



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 562/2017

em 19 de maio de 2017

ASSUNTO: Encaminha MENSAGEM
ADITIVA ao Projeto de Lei nº 66/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 66/2017 que "INSTITUI O SISTEMA PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encaminhado através do Ofício nº 414/2017, de 12 de abril de 2017, postulando alteração da redação dos seguintes artigos:

"ART. 3º. *Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados em Birigui deverão ser destinados às áreas indicadas no artigo 8º e no artigo 9º desta Lei, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação específica e posteriores alterações."*

"ART. 6º....."

"PARÁGRAFO ÚNICO. *As infrações aos dispositivos desta Lei poderão cominar sanções aplicáveis de maneira isolada ou acumulada com outras, independente de sua intensidade ou modalidade."*

"ART. 12. *Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas ou autorizadas pelo município.*
....."

"ART. 15....."

§ 2º. *A renovação da licença para remoção de resíduos volumosos e da construção e demolição estará condicionada:*

- I. A obediência do prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o vencimento da licença;
- II. A vistoria dos veículos pelo departamento responsável.

CM BIRIGUI PROT:0000001785/2017 19/05/2017 14:34



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

‘§ 3º. Semestralmente deverão ser apresentados à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado o relatório dos CTRs - Controle de Transporte de Resíduos, que comprovem que os resíduos coletados e transportados foram destinados às áreas autorizadas pelo Poder Público. Esta medida é condicionante à renovação.”

“ART. 16.

.....
‘II- Possuir máximo de largura de 2 (dois) metros e capacidade de até 5 (cinco) metros cúbicos;

.....
‘V- As faces laterais deverão conter cada uma delas o nome do órgão responsável Deptrans – Departamento de Transito e Serviços de Birigui. Com letras pretas medindo 5 (cinco) centímetros de largura o número de identificação de caçamba, o nome e o número do telefone da empresa concessionária, bem como o limite de carga da caçamba em metros cúbicos.”

“ART. 17.

.....
‘§ 3º. Quando a caçamba estacionária metálica estiver com a capacidade de carga completa, isto é, no limite da borda, independentemente do período de tempo estipulado pelo órgão competente para a sua permanência no local, poderá ser imediatamente retirada pelo responsável.
.....”

“ANEXO I

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2017

ITENS	NATUREZA DA INFRAÇÃO	INTENSIDADE DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
I	Deposição de resíduos em locais não autorizados	Grave	R\$ 1.500,00
II	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	Grave	R\$ 1.500,00
III	Recepção de resíduos não autorizados	Grave	R\$ 1.500,00
IV	Utilização de resíduos não triados em aterros	Leves	R\$ 300,00
V	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios sem o conhecimento do Poder Público	Grave	R\$ 1.500,00
VI	Realização de movimento de terra sem alvará	Média	R\$ 700,00
VII	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	Grave	R\$ 1.500,00
VIII	Desrespeito no limite do volume de resíduos em caçamba estacionária	Leve	R\$ 300,00
IX	Uso de transportadores não licenciados	Grave	R\$ 1.500,00



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

X	Transporte de resíduos não permitidos	Grave	R\$ 1.500,00
XI	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	Leve	R\$ 300,00
XII	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	Média	R\$ 700,00
XIII	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos	Leve	R\$ 300,00
XIV	Não fornecer orientação aos usuários	Média	R\$ 700,00
XV	Transportar resíduos sem licenciamento	Grave	R\$ 1.500,00
XVI	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, limite de volume)	Leve	R\$ 300,00

- 1) Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
- 2) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Fed. 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
- 3) A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, 12/02/98)."

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI